

VINDOURO | WINE AND HISTORY |

FESTA POMBALINA | 2025

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

MERCADO POMBALINO – VINDOURO

ENQUADRAMENTO:

O Mercado Pombalino, realiza-se nos dias 5,6 e 7 de setembro de 2025, sendo é um evento promovido pela Câmara Municipal de São João da Pesqueira, que pretende retratar e reconstituir uma época de grande importância a nível nacional e local, deixando marcas profundamente vincadas neste concelho.

Com o objetivo de levar a efeito uma reconstituição do ambiente Pombalino, como máximo de rigor histórico e de forma organizada, estabelecem-se as presentes normas de participação de mercadores, artesãos, artífices e taberneiros interessados.

1. Objetivo Geral

Recriar uma época histórica importante e representativa para a Vila de São João da Pesqueira e para a História de Portugal.

2. Objetivos Específicos

2.1- Recriar um cenário histórico com as vivências, o comércio, as artes e os ofícios característicos da Época Pombalina.

2.2- Proporcionar em ambiente de Época Pombalina, oportunidades de negócio, de encontro e de lazer aos públicos, residente e visitantes.

2.3- Potenciar o interesse pela História de Portugal.

3. Condições de Participação

3.1- Podem participar no certame artesãos e mercadores individuais nacionais e estrangeiros, em representação de Municípios, Associações de Artesãos ou Freguesias, bem como pessoas singulares ou coletivas que se comprometam a apresentar artesanato ou produtos genuínos enquadrados no período Pombalino, em especial as que recriem as vivências do séc. XVIII.

3.2- Podem inscrever-se ainda, quaisquer outras entidades, desde que possam completar ou complementar os objetivos da Feira, sujeitando-se aos critérios definidos pela organização.

3.3– As entidades singulares ou coletivas devem estar capacitadas para o exercício da atividade de produção, exposição, venda de produtos agroalimentares e para o serviço de restauração e bebidas.

3.4– O serviço de restauração e bebidas que for prestado nas tabernas, será preferentemente atribuído aos participantes da área do Município.

3.5– A organização reserva-se o direito de rejeitar as inscrições de artesãos, mercadores ou entidades que não se enquadrem no âmbito e objetivos do evento.

3.6-A organização aceitará inscrições até ao limite de vagas existentes.

3.7– **Conceito de:**

3.7.1-Artífices: todos os artesãos que se enquadrem em ofícios de carácter histórico e que recriem esse mesmo ofício durante o evento.

3.7.2-Artesãos: todos os que promovam a venda de produtos/materiais de produção própria e de forma artesanal.

3.7.3-Mercadores: todas as entidades, singulares ou coletivas, que promovam a venda de produtos/materiais enquadrados na Época Pombalina e que sejam ou não produzidos pelos próprios.

3.7.4-Taberneiros: participantes que, na exploração da sua atividade, criem menus de degustação típicos das tasquinhas com base na cozinha da época.

4. Local de Realização

Av. Marquês de Soveral, espaço em frente ao Tribunal de S. João da Pesqueira e Praça do Marquês.

5. Período e Horário de Funcionamento

5.1- Os espaços têm de estar abertos ao público e a funcionar plenamente, nos **5, 6 e 7 de setembro de 2025**, durante os seguintes períodos:

-Dia 5 de setembro - Abertura Oficial do Mercado Pombalino 17h00 (poderá ser antecipada). Encerra às 21h30

-Dia 6 de setembro –12h00 às 21h30

-Dia 7 de setembro –12h00 às 21h30

5.2- Os participantes ficam obrigados a manter os espaços abertos ao público e a funcionar em pleno durante o período e horário de funcionamento.

5.3- O incumprimento do disposto no número anterior poderá determinar a exclusão do participante, sem que lhe assista qualquer direito a reclamar quaisquer danos. O encerramento do espaço sem prévia autorização da organização, por período superior a 30 minutos, poderá incorrer em alguma advertência por parte da organização.

6. Período de Montagem, Desmontagem e Decoração

6.1– **Montagem das estruturas de exposição** (tendas, bancas, etc.): 9h00 às 15h00 do dia 5 de setembro de 2025.

6.2– **Decoração:** 9h00 às 15h00 do dia 5 de setembro de 2025;

6.3– **Desmontagem:** Das 22h30 do dia 7 de setembro, às 10h00 do dia 8 de setembro de 2025.

6.4- A organização poderá alterar os horários.

7. Inscrições

7.1– Os interessados poderão entregar a **ficha de inscrição provisória** até ao **dia 18 de agosto de 2025**, através de correio eletrónico para servicoeducativomvp@sjpesqueira.pt ou do link <https://www.sjpesqueira.pt/pages/1666>

7.2– Os pedidos de inscrição deverão conter uma descrição tão minuciosa quanto possível, da atividade e do artesanato ou produtos a expor, recomendando-se que os mesmos sejam instruídos com fotografias ou quaisquer outros suportes que permitam avaliar a qualidade e interesse do produto ou atividade.

7.3– A organização do evento **comunicará**, aos artesãos e /ou entidades selecionados, a aceitação da respetiva candidatura no **dia 25 de agosto de 2025**.

7.4– Os artesãos e ou mercadores, que se proponham efetuar diariamente e ao vivo, a demonstração do seu trabalho artesanal, deverão comunicar à organização.

7.5– Os artesãos do ramo alimentar devem possuir as certificações necessárias à fabricação e controlo higiene-sanitário da atividade e da garantia de autenticidade regional dos produtos apresentados, bem como serem originários de produção própria:

-Todos os Produtos como: azeite, vinho, licores, compotas, etc., devem ser devidamente envasilhados e rotulados de acordo com a legislação em vigor;

-Toda a doçaria tradicional como bolos e biscoitos devem conter na sua confeção um produto da região como: azeite, vinho generoso, amêndoa, noz, mel, maçã.

-Todas as questões que tenham a ver com o possível controlo dos produtos por parte das autoridades competentes são da inteira responsabilidade do expositor.

7.6– A organização fornecerá a potência **até 5 amperes (quando solicitado)** e instalará um ponto de luz nas bancas da organização, do qual não podem ser feitas derivações.

7.7- As derivações indevidas, assim como o uso de potência superior à solicitada, poderão implicar a inibição de ligação de qualquer equipamento elétrico.

7.8– Às tendas ou bancas próprias dos artesãos, a organização disponibilizará a potência até **5 amperes (quando solicitado)**, assim como ponto de ligação. A instalação elétrica é da responsabilidade dos artesãos. As derivações indevidas, assim como o uso de potência superior à solicitada, poderão implicar a inibição de ligação de qualquer equipamento elétrico.

7.9– Os expositores que pretendam número superior de pontos de luz ou potência de energia elétrica superior **deverão comunicar à organização aquandoda inscrição**, que avaliará da pertinência e possibilidade de colocação dos mesmos e **aplicará a taxa devida (10€)**

8. Venda de Produtos Alimentares

8.1– Venda e demonstração do fabrico de bebidas: sumos, sangria, limonada, chás, infusões e similares.

8.2– Venda de bebidas e licores.

8.3– Venda e demonstração do fabrico de produtos de pastelaria e padaria: pão com chouriço, biscoitos, bolas, filhoses, fogaças, regueifas, crepes, broas e similares.

8.4– Venda de produtos alimentares: doçaria, bolos à fatia, conservas diversas, frutos secos, salgados e afins, sandes diversas e produtos caramelizados.

8.5– Tabernas

A Feira, disponibilizará de espaços para serem instaladas as tabernas, com o objetivo de dar a conhecer ao público os produtos e hábitos alimentares característicos da época. Essas áreas, onde se servirão pequenas refeições e petiscos, constituem um desafio à criatividade de quem a explorar, no que concerne à criação de menus, à forma de apresentação dos pratos e à decoração dos espaços (os motivos e materiais a utilizar na decoração ambiente, devem recriar a época pombalina).

8.5.1– É obrigação dos taberneiros respeitar as normas relativas à higiene dos géneros alimentícios, nomeadamente, no que se refere à sua confeção, conservação e manuseamento.

8.5.2– As ementas e os respetivos **preços**, terão que ser **obrigatoriamente afixados em lugares visíveis**, utilizando, para o efeito, uma placa de lousa, madeira, ferro, cortiça ou em papel pardo.

8.5.3– A identificação do espaço será feita através da utilização de placa, num dos materiais referidos no número anterior.

8.5.4– O serviço de cozinha ou qualquer outro tipo de serviço de apoio, sempre que recorra a métodos ou utensílios que não estejam de acordo com a época, será obrigatoriamente efetuado no recuado e fora do alcance visual do público, mas observando sempre o rigor, em termos de higiene e segurança.

8.5.5– Durante o período de realização da Feira, os participantes devem confeccionar e servir, apenas os pratos e petiscos que respeitem a ementa/preços apresentados.

8.5.6– Cada Taberneiro é **responsável pela limpeza e segurança dos seus bens, assim como do espaço que lhe foi atribuído.**

9. Bancas Tendas e Stands

9.1– O participante deve indicar na ficha de inscrição, se tem banca /expositor próprio, ou se necessita.

9.2– A distribuição das bancas / expositores ou tendas será discricionariamente efetuada

pela Organização de acordo com os critérios de otimização e harmonização do espaço disponível, **não sendo admitidas reclamações.**

9.3– Os espaços devem ser obrigatoriamente ocupados pelos artesãos, mercadores e demais entidades destinatárias durante o período e horários do evento;

9.4– A identificação do espaço deverá ser feita através de material adequado, nomeadamente placa de madeira ou lousa;

9.5– Os participantes da área da restauração são responsáveis pelo seu espaço perante as autoridades competentes. A organização não se responsabiliza pelas sanções ou multas derivadas de incumprimentos.

10. Funcionamento

10.1– Os artesãos, mercadores e demais intervenientes no mercado pombalino de São João da Pesqueira, deverão retirar as suas viaturas do interior do recinto, impreterivelmente, até às **15h30 do dia 5 de setembro de 2025.**

10.2– Não é permitida a qualquer título, a permanência e deslocação de viaturas dentro do recinto do Mercado durante as horas de funcionamento do mesmo, nem sequer para além do seu encerramento.

10.3– As cargas e descargas de mercadorias só poderão ser efetuadas **até a uma hora antes da abertura ao público.**

10.4– A segurança dos pertences e das mercadorias dos artesãos, mercadores e demais entidades, será da responsabilidade dos mesmos.

10.5– A organização não autoriza, por razões de segurança, que qualquer artesão pernoite nos respetivos espaços.

10.6– A organização não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes de intempéries, participação em rixa por terceiros, sejam eles visitantes do evento ou participantes do mesmo;

10.7– A organização manterá aberto e em funcionamento um Secretariado que apoiará os artesãos e os utentes da Feira.

11. Fiscalização

11.1– A organização designará quem procederá à fiscalização dos expositores, bem como quem verificará a conformidade dos produtos expostos, face ao descrito na respetiva ficha de inscrição;

11.2– Os participantes que não cumprirem com a proposta de candidatura que foi alvo de apreciação e aprovada poderão ser excluídos do evento;

11.3– Na eventualidade de se apurar que qualquer artesão procede à venda e/ou exposição de produtos estranhos aos referidos na ficha de inscrição, poderá ser determinada a imediata exclusão do evento sem que tal implique a devolução de qualquer caução.

12. Decoração, Higiene e Limpeza

12.1– As bancas/expositores são constituídas por espaços abertos, com cobertura de pano ou serapilheira, balcão sem prateleiras estando dotado de um ponto de luz.

12.2– Cabe aos artesãos e mercadores proceder à instalação de todos os equipamentos exigíveis por parte das autoridades sanitárias e que sejam determinantes para o exercício da sua atividade.

12.3– No momento da confirmação de participação, os artesãos ou mercadores do ramo alimentar deverão descrever os equipamentos que vão instalar no espaço e o fim a que se destinam de modo a prestar as informações adequadas às autoridades sanitárias que procedam à inspeção do evento.

12.4– A decoração, higiene e limpeza dos espaços ou bancas atribuídas são da exclusiva responsabilidade dos participantes, não lhe sendo permitido modificá-las nem os danificar.

12.5– Os motivos e materiais utilizados na decoração ambiente, devem sempre recriar a Época Pombalina, sendo expressamente proibido o uso de materiais plásticos (devem ser devidamente protegidos), sob pena de ser excluído do evento.

13. Deveres dos Expositores

13.1– Durante o período do evento os participantes são responsáveis pela **decoração e limpeza dos seus espaços**, onde só poderão vender ou produzir exclusivamente os materiais e os produtos que forem aprovados pela organização.

13.2– Respeitar as instruções que lhes sejam transmitidas pelos colaboradores da organização.

13.3– Usar de correção para com os outros participantes, para com os colaboradores da organização e para com o público em geral.

13.4– É proibida a publicidade sonora em toda a área do evento.

13.5– É obrigatória a presença dos artesãos / mercadores no decorrer do horário estabelecido, bem como na totalidade dos dias do evento.

13.6– **Devem estar devidamente trajados à época**, sendo os trajes da sua responsabilidade, podendo a organização dar alguma orientação.

13.7– Os motivos e matérias utilizados devem recriar a Época Pombalina. Materiais inapropriados e inadequados, nomeadamente plásticos, neons, materiais fluorescentes e outros que sejam manifestamente agressivos ao espírito desta recriação histórica serão confiscados pela organização.

13.8– As tabelas de preços dos produtos têm obrigatoriamente que estar bem visíveis para que os visitantes possam ter acesso a elas.

13.9– A partir das 00h00 todos os que permanecerem no recinto deverão comportar-se com discrição, evitando ruídos e desordens.

13.10– Os artigos, mecanismos e equipamentos devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

13.11– Os produtos alimentares expostos no exterior dos estabelecimentos deverão estar em recipientes próprios, distantes do solo e resguardados das condições climáticas ou de outros agentes poluentes.

13.12– A organização reserva-se o direito de retirar ou mandar retirar os materiais e produtos que não sejam caracteristicamente pombalinos e que, por conseguinte, não se ajustem aos objetivos do evento. Todos os produtos retirados serão posteriormente entregues aos legítimos proprietários.

13.13– Os participantes devem precaver-se com proteções para as suas tendas de modo a prevenir eventuais condições climatéricas adversas (ex: oleados e outros). A sua utilização deve ser limitada a casos de evidente necessidade e devem ser retirados imediatamente logo que deixe de se justificar a sua utilização ou após comunicação da organização.

14. Preços e condições de Pagamento

14.1- Após a validação da inscrição pela organização, o participante deverá dirigir-se ao Balcão Único da Câmara Municipal e efetuar o pagamento de **20 euros por bancada e 50 euros por Roullottes e/ ou Bares (dentro do espaço do mercado pombalino), acrescido da taxa de potência acima de 5 amperes (10€), quando solicitada.**

14.2- O pagamento **deverá ser realizado até ao dia 28 de agosto de 2025**, no Balcão de atendimento da Câmara Municipal

15. Informações Gerais

15.1– A organização, poderá sempre que tal se justifique ceder a estrutura de exposição dos produtos (tenda\banca ou barraca).

15.2– A organização não se responsabiliza pelos produtos expostos e sua segurança, assim como a limpeza interna dos espaços.

15.3– Os expositores devem proceder à limpeza do espaço e abastecimento das bancas\bancadas no horário compreendido entre as 10h00 e as 12h00.

15.4– Para esclarecimento de dúvidas ou outras informações, deverão os interessados deslocar-se ao secretariado do evento.

16. Sanções

Em caso de incumprimentos, os participantes serão admoestados pela organização, caso não corrijam a situação incorrem na medida de exclusão do evento.

17. Condições Gerais

17.1– A inscrição no “Mercado Pombalino”, implica a aceitação tácita, por partados candidatos, de todas as condições expressas no presente documento, significando o compromisso do seu estrito cumprimento.

17.2– Das decisões da organização, não haverá lugar a qualquer recurso.

17.3– Os participantes no evento que com as respetivas viaturas danifiquem estruturas ou bens instalados no recinto serão responsabilizados pelos mesmos assumindo os custos daí decorrentes.

17.4– A organização não se responsabiliza por qualquer reclamação relativa à qualidade dos produtos comercializados no interior da mesma.

17.5– Todas e quaisquer lacunas e omissões nas presentes Normas de Participação serão analisadas e resolvidas pela organização.

São João da Pesqueira, 22 de julho de 2025

O Presidente da Câmara

Manuel António Natário Cordeiro